

## **INJÚRIA RACIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 2019 E 2020**

**Amanda Marcondes Stoppa de Paiva<sup>1</sup>**  
**Thayro Valério de Souza<sup>1</sup>**  
**Fabiola Pessoa de Almeida<sup>2</sup>**

[aqdstoppa@gmail.com](mailto:aqdstoppa@gmail.com)

**ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências sociais aplicadas**

**PALAVRAS-CHAVE:** Injúria racial; direitos; valores; moral

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal do Brasil é popularmente conhecida como Constituição Cidadã não é por menos. Classificada como uma constituição progressista, ela garante direitos em várias searas, como a honra. “CF/88 – Art. 5º, X, - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988). É recorrente os casos de injúria racial e não sendo a vida unicamente um conjunto de valores materiais, integram-na também, igualmente, valores imateriais, como os morais (SILVA, 2005). Diante da situação contínua e histórica, se fez necessário a criação de previsões legais como medidas para solução, uma vez que injuriar alguém pela sua condição natural, nesta discussão, a cor, é ofensa à dignidade da pessoa humana, traduzindo desprezo e/ou menoscabo pelo ofendido. É essencialmente uma manifestação de desrespeito suficientemente idônea para ofender a honra da vítima no seu aspecto interno (BITENCOURT, 2015). Émile Durkheim dizia que a construção do ser social é feita em boa parte pela educação, além de ser a assimilação feita pelo indivíduo de uma séria de normas e princípios – sejam morais, religiosos, éticos ou de comportamento – que balizam a conduta do indivíduo num grupo. Por esse motivo, pode-se afirmar que ninguém nasce racista, é toda uma construção social baseado no que vê e escuta. Portanto, para lutar contra a discriminação racial e a desigualdade é preciso reaprender a olhar. Olhar para ver que são quase sempre negras as crianças famélicas que fazem malabarismos com bolinhas nos sinais de trânsito das grandes cidades; quase sempre negras as famílias que dormem sob as marquises, na imundice das sarjetas das nossas ruas; quase sempre negras as vítimas da violência policial e da tortura (SARMENTO, 2006). Daí por que o respeito à integridade moral do indivíduo preto assume feição de direito fundamental. Por isso é que o Direito Penal além de tutelar a honra contra a calúnia, a difamação e a injúria, possui um procedimento específico para injúria racial. Torna-se clara a atuação do Direito, possuidor do poder de regulação das condutas através de leis, para que seja enraizada na sociedade a cultura de intolerância para autores do delito de injúria racial, e dessa forma, trabalhar de forma equânime para dissolver ao longo da vida o histórico de

<sup>1</sup> Acadêmicos do curso de Direito – Univértix Centro Universitário

<sup>2</sup> Professora – Univértix Centro Universitário

discriminação na sociedade mineira. Contudo, objetiva-se com esse trabalho descrever os casos de injúria racial ocorridos no estado de Minas Gerais nos anos de 2019 e 2020. Portanto, para que fique claro a diferença entre injúria e injúria racial, faz-se necessário este trabalho para explicitar as diferenças trazidas pelo Código de Processo Penal e doutrinadores, que não confundem apenas racismo com injúria racial, mas também seu procedimento perante a justiça, que é diferente pelo fato da injúria vir acrescentada de motivo discriminador maior, qual seja: a cor da pele.

### **METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa. A pesquisa descritiva, segundo Gil (2008, pág. 28). Têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. A pesquisa quantitativa é, de acordo com Knechtel (2014), uma modalidade de pesquisa que atua sobre um problema baseando-se no teste de uma teoria, com variáveis quantificadas em números. A pesquisa foi realizada no estado de Minas Gerais e foram avaliados casos de injúria racial no período de 2019 entre os meses janeiro a dezembro e no ano de 2020. Foram analisadas as seguintes informações; No ano de 2019 foram registrados 328 casos de injúria racial e no ano de 2020 foram registrados 337 casos. Os dados foram obtidos através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e Anuário Brasileiro de Segurança Pública sendo utilizadas apenas para fins de pesquisa. A organização das informações ocorreu através do *Microsoft Office Excel* e foram apresentados descritivamente.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Tendo em vista que se trata de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o trabalho encontra-se em desenvolvimento e os resultados parciais registram até o momento a realização da pesquisa bibliográfica.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por se tratar de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, as considerações finais serão apresentadas após finalização do estudo, identificando eventuais limitações e colaborações para estudos posteriores

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2018. São Paulo: FBSP, 2021.

SILVA, J. **Curso de Direito Constitucional**. Positivo. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



Matipó/MG  
**XV FAVE**  
Fórum Acadêmico da Univértix  
19 a 23 de Setembro de 2022

**UNIVÉRTIX**  
Um Centro Universitário feito com você!

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito: parte especial: dos crimes contra a pessoa**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p.364.

SARMENTO, D. **Livres e Iguais: Estudos de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p.140.

DURKHEIN, E. **Educação e Sociologia**. Disponível em: [http://novaescola.abril.com.br/ed/166\\_out03/html/pensadores.htm](http://novaescola.abril.com.br/ed/166_out03/html/pensadores.htm). Acesso em 30 de Agosto de 2022.